



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 15/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO (AMBULATÓRIO) DO TRE-RS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0003458-92.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **TELEMONTE COLETA E TRANSPORTE LTDA.**, com sede na Estrada Maurício Cardoso n. 8351, em Montenegro-RS, CEP 95780-000, inscrita no CNPJ sob o número 04.247.514/0001-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jandir Giaretta, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços especializados para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos nas dependências do serviço médico e odontológico (ambulatório) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de Caxias n. 350, Porto Alegre-RS, ou em outro endereço na mesma cidade.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. O material deverá ser coletado na sede do **CONTRATANTE**, na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre.

2.1.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a coleta do material em outro local, o qual será informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.2. Aspectos quantitativos e qualitativos:

2.2.1. Quantidade estimada: 30 (trinta) kg/mês (pelo sistema de franquia).

2.2.2. Tipologia do resíduo: resíduos especiais de saúde, dos grupos A e E.

2.2.2.1. Os resíduos são os típicos de ambulatório odontológico com os atendimentos básicos e de ambulatório médico com os atendimentos de pequenos curativos.

2.2.2.2. Não estão inclusos no serviço quaisquer outros materiais que não envolvam os resíduos sólidos com contaminação biológica provenientes do ambulatório médico e odontológico.

2.3. O serviço de coleta será realizado de forma quinzenal, nos dias e local previamente agendados, mediante disponibilização do gestor à **CONTRATADA** do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema informático disponibilizado pelo órgão ambiental estadual ou conforme outro mecanismo vigente naquele momento.

2.4. Poderão ser solicitadas coletas adicionais pelo **CONTRATANTE** mediante chamado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

2.4.1. A solicitação de coleta adicional deverá ser cobrada nos mesmos moldes das coletas planejadas.

2.5. A coleta de quantidades superiores à franquia será feita de forma automática, garantida a remuneração à **CONTRATADA** na forma da cláusula 6.1.1.

2.6. A **CONTRATADA** fornecerá, no momento da realização, um comprovante da coleta dos resíduos.

2.7. Os resíduos, enquanto aguardam o recolhimento, serão depositados em recipiente adequado fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com as normas ambientais e sanitárias, inclusive com a ostentação dos símbolos identificadores nelas previstos.

2.8. Efetuada a coleta dos resíduos, após devidamente mensurados e transferidos para o veículo da **CONTRATADA**, esses deverão ser transportados, tratados e destinados em caráter final aos locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental.

2.9. A **CONTRATADA** fornecerá mensalmente o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) para o total de coletas efetuadas.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a tecnologia, material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

3.3. A **CONTRATADA** deverá designar um supervisor responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, que atenderá ao gestor sempre que solicitado, devendo informar um número de telefone celular para contato.

3.4. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

3.5. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.6. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.8.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais e ao meio ambiente durante o tempo que estiverem nas instalações do **CONTRATANTE**.

3.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se junto aos seus profissionais para que estes atendam às normas de segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial as normas regulamentadoras NR-01 (Disposições Gerais) e NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários para atendimento desse fim.

3.11. A **CONTRATADA** deverá manter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental e a saúde humana e dos animais domésticos, em especial:

3.11.1. A **CONTRATADA** deverá praticar, de maneira organizada, as boas práticas operacionais que devem ser adotadas pelas empresas especializadas, para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente e à saúde dos usuários dos serviços prestados.

3.11.2. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações solicitadas pelos órgãos ambientais e sanitários em relação aos serviços objeto desta contratação.

3.11.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação aos resíduos entregues pelo **CONTRATANTE**.

3.12. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos nas dependências do serviço médico e odontológico do **CONTRANTE**, em conformidade com todas as referências técnicas e legais aplicáveis (por exemplo: Lei n. 6.938/1981 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 12.305/2010 – Lei de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa TRE-RS P n. 56/2019, Resolução CONAMA n. 237/1997, Resolução CONAMA n. 358/2005, Resolução TRE-RS n. 246/2014, Resolução ANVISA RDC n. 222/2018, Portaria FEPAM n. 033/2018), em especial as Resoluções do CONAMA, ANVISA e Portarias da FEPAM.

3.12.1. A **CONTRATADA** deve ter ciência de que suas relações com os servidores do **CONTRATANTE** são regidas pelo Código de Ética instituído pela Resolução TRE-RS n. 246/2014, disponível em <http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/resolucoes-tre-rs-geral/resolucoes-tre-rs-2014-1/resolucao-tre-rs-246-2014>.

3.13. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

3.14. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar adequadamente apresentados no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal.

3.15. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.16. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a informar à **CONTRATADA**, periodicamente, a avaliação dos serviços por ela executados.

4.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** se tiver conhecimento de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

4.5. O **CONTRANTE** designará o gestor do contrato e o fiscal que acompanharão o serviço, realizando a interlocução com o profissional da **CONTRATADA** responsável pela supervisão do serviço.

4.5.1. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser designado servidor para compor equipe de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

5.8. A garantia dos serviços objeto deste contrato decorre do integral cumprimento das normas ambientais, devendo a **CONTRATADA** manter a documentação comprobatória da destinação final adequada dos resíduos pelo período exigido pela legislação.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço unitário por coleta é de R\$ 90,00 (noventa reais) para o quantitativo de até 30 quilogramas de franquia mensal.

6.1.1. Ultrapassada a franquia mensal, o valor por quilograma excedente será fixado à proporção de 1/20 do valor da coleta.

6.2. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), conforme fórmula constante no item 14.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (17-4-2020), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor

contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após a execução dos serviços no mês, a **CONTRATADA** apresentará ao gestor do contrato documento fiscal pelo valor correspondente, acompanhado do Certificado de Destinação Final dos Resíduos (CDF).

8.1.1. O CDF poderá ser disponibilizado mediante sistema informático com acesso “WEB”.

8.1.2. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

8.1.3. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.4. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2020NE000615, de 27-4-2020, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura.

10.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 0,5% (meio por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, previsto na cláusula 6.2, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso).	1
b	Não indicação de supervisor.	1
c	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
d	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1
e	Não dispor dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
f	Descumprir quaisquer dos itens das condições de contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
g	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da área médica e odontológica (por ocorrência).	2
h	Não entrega do certificado de destinação final de resíduos ou entrega de forma intempestiva (por ocorrência).	2
i	Provocar danos à saúde de pessoas e animais, ao meio ambiente, à dignidade de pessoas e animais (por ocorrência).	3
j	Provocar danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros (por ocorrência).	3
k	Reincidência das condutas especificadas nesta tabela (por item e por ocorrência).	3
l	Não realizar o tratamento ou destino adequado dos resíduos após a execução dos serviços (por ocorrência).	3

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
1	0,5% do valor da cláusula 6.2
2	1,0% do valor da cláusula 6.2
3	2,0% do valor da cláusula 6.2

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, previsto na cláusula 6.2, no caso de inexecução total;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor e pelo fiscal do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** que, na implementação do contrato, será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

13.2. O gestor e o fiscal terão poderes de paralisação dos serviços, podendo determinar a suspensão ou o cancelamento do serviço se observar falta de cuidado por parte dos profissionais da **CONTRATADA** com a proteção de saúde própria ou de terceiros, ambiente, segurança da instituição ou desrespeito ao fiscal ou outros servidores e profissionais de outras empresas terceirizadas.

13.3. O gestor e o fiscal terão poderes de não aceitação dos serviços quando em desacordo com o contratado.

13.4. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.5. Os procedimentos de gestão do contrato estão previstos na Instrução Normativa P n. 56, de 19 de fevereiro de 2019, disponível em <http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/instrucao-normativa-tre-rs-presidencia/in-p-2019/instrucao-normativa-tre-rs-p-56-2019>.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressaltando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

ANVISA: criada pela Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, é uma autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal e tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (CDF): documento emitido pelo destinador final que atesta a tecnologia aplicada aos resíduos sólidos recebidos, contidos em um ou mais MTRs, assinado pelo Responsável Técnico do destinador. A emissão deste documento é de responsabilidade exclusiva do destinador (Portaria FEPAM n. 033/2018).

CONAMA: O Conselho Nacional do Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Foi instituído pela Lei n. 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n. 99.274/1990.

CONTRATADA: pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Resolução ANVISA RDC n. 222/2018).

EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.

FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler: é a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul, vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

FISCAL DO CONTRATO: servidor designado pelo CONTRATANTE para auxiliar o gestor ou comissão na fiscalização da execução do contrato.

GESTOR DO CONTRATO: servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR): documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos sólidos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador dos mesmos (Portaria FEPAM n. 033/2018).

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS DO GRUPO A: resíduos de serviços de saúde com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção.

RESÍDUOS DO GRUPO E: resíduos de serviço de saúde onde incluem-se, dentre outros, objetos perfurantes ou cortantes, capazes de causar punctura ou corte.

SUPERVISOR: indicado pela CONTRATADA, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 14 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Jandir Giaretta,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **JANDIR GIARETTA, Usuário Externo**, em 11/05/2020, às 08:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 13/05/2020, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307